



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa **MAXIMINO MACHADO DA COSTA-ME**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MAXIMINO MACHADO DA COSTA-ME (SUPERMERCADO COSTA)**, inscrita no CNPJ nº 09.266.527/0001-37, localizada à Av José Quintiliano Leão nº 260, Centro, Quirinópolis, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 13 dias do mês de março de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de fornecimento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, conforme Pregão Presencial nº 001/2017, homologada no dia 13 de março de 2017.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	ÁGUA GALÃO 20 LT		90	8,20	738,00
04	ÁGUA MINERAL COPO 200ML C/48 UNID. CX		378	45,60	17.236,80
07	ÁLCOOL EM GEL		90	5,15	463,50
08	AROMATIZANTE 360 ML		126	8,00	1.008,00
09	AROMATIZANTE AMBIENTE 360 ML/305G		126	8,00	1.008,00
10	BALDE PLASTICO		27	5,00	135,00
11	BOTAS DE BORRACHA		6	51,00	306,00
13	CANELA EM PAU KG		342	32,00	10.944,00
14	CERA INCOLOR 750 ML		153	2,80	428,40



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

22	DETERGENTE 500 ML	126	1,75	220,50
25	FLANELA PARA LIMPEZA 40X60 CM	45	2,00	90,00
30	LIMPADOR CONCENTRADO 2 LT	135	17,80	2.403,00
31	LIMPADOR CONCENTRADO GEL 2 LT	126	17,80	2.242,80
32	LIMPADOR DE ALUMÍNIO 500 ML	27	2,00	54,00
33	LIMPADOR DE CERAMICA E AZULEJO 2 LT	54	9,00	486,00
34	LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 500 ML	90	5,75	517,50
35	LIMPADOR PARA TELAS (VÍDEO)	15	14,25	213,75
37	LIMPADOR DE VIDRAÇA 500 ML	54	12,00	648,00
38	LIMPADOR MULTI USO 750 ML	90	4,25	382,50
41	PÁ DE LIXO CABO LONGO	15	12,00	180,00
42	PANO DE CHÃO ATOALHADO	90	5,10	459,00
45	PAPEL TOALHA 1 KG 20X21 CM	45	7,10	319,50
48	REMOVEDOR MÁGICO DE CERA E SUJEIRAS PESADAS	54	10,80	583,20
49	RODO 40 CM	45	6,50	292,50
54	SABONETE LÍQUIDO 2 LT	54	15,00	810,00
55	SACO PARA LIXO 100 LT C/10 UNID.	270	6,40	1.728,00
56	SACO PARA LIXO 15 LT C/10 UNID.	225	2,60	585,00
57	SACO PARA LIXO 30 LT C/10 UNID.	72	2,60	187,20
58	SACO PARA LIXO 50 LT C/10 UNID.	135	3,20	432,00
59	SUCO EM PÓ 1 KG	1800	8,35	15.030,00
60	VASSOURA DE PROPILENO LIMPEZA PESADA	27	9,00	243,00
62	VASSOURINHA SANITÁRIA COM SUPORTE	27	6,10	164,70
				60.539,85

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do (a) Chefe do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de R\$ 60.539,85 (Sessenta Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.031.0001.2001-33.90.30.0100- Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n^o 4.320/64.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Das obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

7.3.1 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

7.3.2 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.3 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFQ.

7.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

7.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa.

7.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis, 13 de março de 2017.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

MAXIMINO MACHADO DA COSTA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Juliana Rosa Moraes
Nome:
CPF: 001.689.011-61

2- Bruno Freitas Noraminto
Nome:
CPF: 029.250.501-90